

Refrupar Participações S.A.

CNPJ nº 03.150.261/0001-86 - NIRE 35300171390

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Refrupar Participações S.A, realizada no dia 24 de novembro de 2000

Data, hora e local: No dia 24 de novembro de 2000, às 10:30 horas, na sede da Companhia, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar, sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Dan Ioschpe. Secretária: Magda Previero. **Deliberações: I** - Por unanimidade de votos, com as abstenções legais, foi deliberado alterar a redação do parágrafo segundo do artigo 6º do estatuto social e em consequência, incluir um novo parágrafo ao mesmo artigo que passarão, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembléia Geral, criar ações preferenciais classe A e classe B ou promover aumento da classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente de proporcionalidade. Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais classe A e classe B de emissão da Companhia, terão os seguintes direitos: não terão direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia; terão participação nos lucros distribuídos, bem como participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização das reservas e lucros, em igualdade de condições com as ordinárias; podendo, todavia, as ações preferenciais classe B, ser resgatadas pela Companhia, a qualquer tempo, pelo preço unitário de R\$ 0,00001." **II** - Por unanimidade de votos, com as abstenções legais, foi deliberado alterar a redação do parágrafo único do artigo 34 do estatuto social, a vigorar com a seguinte redação: "Art. 34 - Parágrafo Único - Do lucro líquido resultante, 5% será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Da diferença ajustada pelas importâncias destinadas à formação de reservas para contingências e para lucros a realizar, e, respectivas reversões nos termos legais, se for o caso, 37% será atribuído ao pagamento do dividendo obrigatório devido às ações ordinárias e às ações preferenciais, e o restante, que não for apropriado às reservas previstas em lei, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. **Encerramento:** Depois de lavrada, lida, aprovada e assinada esta ata, com a numeração e autenticação. **Assinaturas:** Dan Ioschpe - Presidente; Magda Previero - Secretária; Companhia Ioschpe - Dan Ioschpe e Oscar Antonio Fontoura Becker; Dan Ioschpe. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 24 de novembro de 2000. Dan Ioschpe - Presidente; Magda Previero - Secretária. JUCESP nº 226.314/00-5 em 05/12/00. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.